



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 195 GP/95

DE 03 DE MAIO DE 1995.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 539 de 03 de maio de 1995, que altera a redação dos artigos 1º e 2º da lei 492 de 13 de abril de 1994.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reafirmamos nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Insignes Edis, a mais alta expressão de respeito e admiração.

Atenciosamente,

Agmar
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.
BRAS REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 04/05/95
Horas: 8hs 15 min

Agmar



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 539

DE 03 DE MAIO DE 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho à esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n° 539 de 03 de maio de 1995, que altera a redação dos artigos 1º e 2º da Lei 492 de 13 de abril de 1994, para o conhecimento e apreciação.

Tem por escopo o referido Projeto, a elevar, de forma alternativa a carga horária dos médicos plantonista, de 24 (vinte quatro) para 36 (trinta e seis) horas semanais.

Com a elevação da carga horária, que poderá ser cumprida em dois períodos, torna-se necessário elevar o valor da contraprestação dos atuais, R\$ 400,00 para R\$ 600,00, mantendo-se os valores iniciais àqueles que permanecerem no plantão de 24 horas.

Assim, com o intuito de melhor estruturar os serviços médicos, é que submetemos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores.

Palácio dos Pioneiros,

Agm
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 04/05/95
Horas: 8hs 11 min

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 / 11mar.
Em: 22 / 05 / 95



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 539

DE 03 DE MAIO DE 1995.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 09 / 11mar.
Em: 24 / 05 / 95

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI 492, DE 13 DE ABRIL DE 1994."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Camara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) O artigo 1º e 2º da Lei 492, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, médicos em regime especial de plantão de 24 (vinte quatro) ou 36 (trinta e seis) horas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços de saúde do Município, especialmente na "Unidade Mista de Ouro Preto."

"Art. 2º) Fica estipulado o valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) a serem pagos por plantão de 24 (vinte e quatro) horas e R\$ 600,00 (seiscentos reais) a serem pagos por plantão de 36 (trinta e seis) horas, no final de cada mês."

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *Assinatura*

Assinatura
AGMAR DE SOUZA GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 04/05/95
Horas: 8hs *Assinatura*